



PARECER Nº 25/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM

PROCESSO Nº 00196.000830/2025-53

ELABORADO POR: CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM ENFERMAGEM

ASSUNTO: ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, RELAÇÕES ÉTNICOS-RACIAIS E SAÚDE

Parecer Técnico sobre a avaliação do título de especialização conferido à Sra. Yasmin Sâmela Jeremias Vieira, intitulado "**Curso de Especialização em Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Saúde**", expedido pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca para verificar a possibilidade do registro no Coren-RJ.

1 INTRODUÇÃO

1. O processo SEI n. 00196.000830/2025-53, no qual o Coren - RJ questiona se pode ser acatado o registro da especialidade "**Curso de Especialização em Direitos Humanos, Relações Étnicos-Raciais e Saúde**", emitido pela ENSP-FIOCRUZ, pois não se encontra nas áreas de abrangência da Resolução Cofen nº 581/2018. Consta nos autos os documentos apresentados ao COREN-RJ pela profissional YASMIN SÂMELA JEREMIAS VIEIRA, Certificado de Conclusão (0563191) e Histórico Escolar (0563196), do referido curso.
2. Diante do exposto, com base no processo SEI n. 00196.000830/2025-53, instada esta CTEPIENF/Cofen passa a se manifestar sobre a matéria, fundamentada na análise que se segue.

2 FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

3. Para fundamentar a análise do que fora requerido a esta CTEPIENF/Cofen, buscou-se sustentação na norma jurídica, notadamente, na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 1986 e na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como nas bases legais relacionadas ao processo de formação e registro do enfermeiro no âmbito da pós-graduação *lato sensu*, em especial a Resolução Cofen nº 581/2018.
4. A referida Resolução trata em sua ementa dos "*procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades*"
5. Consta no site do COREN-RJ: <https://www.coren-rj.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Listagem-de-Novos-Registros-fevereiro.pdf> que a Enfermeira YASMIN SÂMELA JEREMIAS VIEIRA, possui registro definitivo no COREN-RJ ENF número 618070-ENF, desde 02 de fevereiro de 2020.
6. O curso de especialização em Direitos Humanos, Relações Étnicos-Raciais e Saúde", oferecido pela ENSP-FIOCRUZ é composto por temas que envolvem o racismo; direitos humanos; políticas públicas; ética; SUS; educação; saúde; LGBTQIA+; feminismo negro; racismo e sistema de justiça criminal; trabalho; religiosidade negra; e questões jurídicas, com foco nas relações étnico-raciais. A formação visa promover um conjunto de reflexões críticas e propositivas em torno da questão étnico-racial no Brasil e suas múltiplas implicações para a consolidação do direito humano à saúde.
7. A Bioética está contemplada pela Resolução Cofen nº 581 de 2018. A bioética e os direitos humanos estão intrinsecamente relacionados, pois a bioética visa garantir que os direitos humanos sejam respeitados e protegidos em todas as áreas relacionadas à vida e à saúde. A bioética e os direitos humanos são pilares fundamentais para a prática da enfermagem, garantindo que o cuidado seja ético, justo, respeitoso e eficaz, protegendo a dignidade e os direitos de todos os indivíduos.
8. Quanto ao **mérito**, a CTEPIENF compreende que o curso em Direitos Humanos, Relações Étnicos-Raciais e Saúde" da ENSP-FIOCRUZ, pode ser registrado como especialidade da Enfermagem e a requerente é enfermeira, conforme a Lei 7.498 de 1986, inscrita no Coren-RJ nº618070 -ENF, portanto, o curso e a requerente atendem os requisitos para o registro da especialização no Coren-RJ, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela Resolução do Cofen nº 581 de 2018.

3. CONCLUSÃO

9. **Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996.
10. **Considerando** a Resolução Cofen nº 581/2018 que trata dos procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação *Lato e Stricto Sensu* concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.
11. **Considerando** que o registro da especialidade atende à necessidade de atualizar os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação *lato e stricto sensu* no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (Cofen, 2018).
12. **Considerando** que compete ao Cofen manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos, e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Enfermeiros a fim de estabelecer políticas de qualificação para o exercício profissional (Cofen, 2018).
13. Sugere esta Câmara Técnica ao Egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, que neste caso, dê apreciação **favorável** ao registro do Título de especialista em "Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Saúde" à requerente **YASMIN SÂMELA JEREMIAS VIEIRA**, Coren-RJ nº618070-ENF, emitido pela ENSP-FIOCRUZ.
14. Devendo ser registrado na **ÁREA III – Ensino e pesquisa** - 1) Bioética, com a denominação que consta no certificado apresentado.

Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei número 9394**, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. **Lei Nº 7.498 de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Brasília – DF, 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm

COFEN. **Resolução Cofen nº581 de 11 de julho de 2018**. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018/>

Parecer elaborado e discutido por: Coordenadora da CTEPIENF Dra. Orlene Veloso Dias, Coren-MG 63.313-ENF , Secretária da CTEPIENF Iunaira Cavalcante Pereira, Coren-AC 386.882-ENF; Dr. Elton Carlos de Almeida Coren-SP 250608; Dr. Ítalo Rodolfo Silva, Coren – RJ Nº 319.539-ENF.

Parecer aprovado na 577ª Reunião Ordinária de Plenário em 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ORLENE VELOSO DIAS - Coren-MG 63.313-ENF, Coordenador(a) da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 04/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO RODOLFO SILVA - Coren-RJ 319.539-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 04/06/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 04/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELTON CARLOS DE ALMEIDA - Coren-SP 250.608-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 04/06/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0812832** e o código CRC **1879422C**.